



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular nº 210/2017-CJCI

Belém, 04 de outubro de 2017.

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)

Juiz (a) de Direito das Varas com competência criminal das Comarcas do Interior

Assunto: Provimento Conjunto nº 014/2017 – CJRMB/CJCI

Senhor (a) Juiz (a),

Cumprimentando-o (a), apresento a Vossa Excelência, para conhecimento e cumprimento, o Provimento Conjunto nº 014/2017-CJRMB/CJCI, que institui mecanismos para controle de prazos de prescrição nos processos criminais suspensos e em tramitação, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Solicito ainda a V.Exa., que oriente o serventuário responsável, em sua Unidade Judiciária, pela movimentação do processo no sistema de acompanhamento processual, que ao receber os autos de processo criminal, proceda conforme determinado no mencionado Provimento.

Atenciosamente,

Desembargadora VANIA VALENTE COUTO FORTES BITAR CUNHA
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 014 /2017 – CJRMB/CJCI

Institui mecanismos para controle dos prazos de prescrição nos processos criminais em tramitação no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do

Pará

O Exmo. Sr. Desembargador **JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO**, Corregedor de Justiça da Corregedoria da Região Metropolitana de Belém e a Exma. Sra. Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, no uso de suas atribuições legais, com base no previsto no art. 40, inciso XVI, alínea a) e inciso XXIII do Regimento Interno do TJPA/2016, bem como no disposto no art. 4º da Resolução nº 112/2010, do Conselho Nacional de Justiça,

CONSIDERANDO a necessidade de controle dos prazos prescricionais nos processos criminais em tramitação nas unidades judiciárias do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, conforme previsto na Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 112, de 06 de abril de 2010;

CONSIDERANDO o que se tem constatado sobre a ocorrência do fenômeno da prescrição, como causa de extinção da punibilidade, em diversas fases da ação penal, frustrando a pretensão punitiva estatal;

CONSIDERANDO a garantia constitucional da razoável duração do processo, prevista no art. 5º, inciso LXXVIII, da CF/88, e que a ocorrência da prescrição, em todas as suas formas, concorre para a sensação de impunidade e para a ineficiência da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir aos magistrados e servidores das Varas mecanismos que possibilitem o controle e o acompanhamento temporal do curso da prescrição,

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir o controle de prazos prescricionais dos processos criminais suspensos e em tramitação nas unidades judiciárias do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Art. 2º Ao receber os autos do processo criminal, o serventuário responsável pela movimentação do processo no sistema de acompanhamento processual, registrará, para controle do prazo de prescrição:

- a) a data do fato;
- b) a classificação penal dos fatos contidos na denúncia;
- c) a pena privativa de liberdade cominada ao crime;
- d) a data de nascimento do réu;

V. Bitar



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

- e) a pena aplicada para cada crime em cada grau de jurisdição, se for o caso;
- f) as datas impeditivas, interruptivas e suspensivas da prescrição previstas nos artigos 116 e 117 do Código Penal e no art. 366 do CPP, observando-se o que dispõe a Súmula 415 do STJ;
- g) a data provável de prescrição para cada delito, considerando a pena cominada ou a pena aplicada, com fulcro no art. 109 do CPB, observado o disposto no art. 115 do ditado diploma legal, com utilização da calculadora de prescrição da pretensão punitiva, disponibilizada pelo DMF (Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas) do CNJ.

Parágrafo único Considerando o previsto na Súmula 415 do Superior Tribunal de Justiça, os processos criminais suspensos, com base no art. 366 do Código de Processo Penal, também deverão se submeter ao controle do prazo prescricional, uma vez que o período de suspensão desse prazo será regulado pelo máximo da pena cominada, passando a correr após o decurso do prazo da prescrição em abstrato, de acordo com o previsto no art. 109 do CPB.

Art. 3º O sistema informatizado de acompanhamento processual deverá conter dados estatísticos sobre a ocorrência da prescrição, a serem disponibilizados no sítio deste Tribunal, conforme dispõe o art. 3º da Resolução nº 112/2010 do CNJ.

Art. 4º As Corregedorias de Justiça do TJPA acompanharão, através do Sistema Controle, o curso temporal da prescrição nos processos em tramitação nas unidades judiciárias do Estado, podendo expedir recomendações e ofícios circulares aos Magistrados, objetivando alertá-los sobre a necessidade de exercerem efetivo controle do prazo prescricional nos processos criminais sob sua jurisdição, para evitar essa causa de extinção da punibilidade.

Art. 5º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 01 de setembro de 2017.


DES. JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO
Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém


DESA. VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior